



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE

SESSÃO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 003/2023.

09 / 09 / 23

PRESIDENTE

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO-PE.

O Vereador que esta subscreve, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal, a urgente alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 944/2013, que Altera o valor da subvenção realizada ao Abrigo Vicentino João XXIII e a Filarmônica 28 de Junho, pois tal medida, beneficiará aquelas duas entidades que tem sido muito importantes na nossa Cidade, onde executam um trabalho ímpar, e atualmente o valor desse repasse municipal diante do cenário atravessado pelo nosso país; acha-se muito defasado, tendo em vista as grandes atividades desenvolvidas por ambas entidades. Peço apoio aos colegas para a aprovação dessa Indicação.

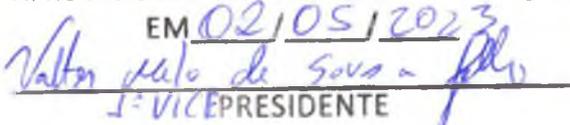
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Condado, em 10 de março de 2023.


Vereador EDINALDO DO NASCIMENTO DA SILVA FILHO
Nenem de Naldinho

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

EM 02/05/2023


1º VICEPRESIDENTE

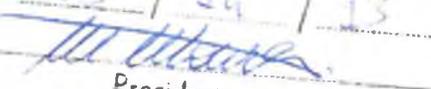


CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Lido em Plenário

Em 03 / 18 / 13


Presidente

LEI N° 944/2013.

EMENTA : Altera o valor da subvenção realizada ao Abrigo dos Vicentino João XXIII e a Filarmônica 28 de Junho, alterando o art. 1º, da lei n° 722/2000 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 722, de 10 de maio de 2000, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Município de Condado pagará, mensalmente, a título de subvenção social, as instituições de utilidade pública, Abrigo dos Vicentinos João XXIII e Filarmônica 28 de junho, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma, até o último dia de cada mês".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos vigentes a partir de 01/08/13.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2013.


SANDRA FELIX DA SILVA
PREFEITA